



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 407/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0063992/2021-56**

<b>Parecer Único de LAS/RAS nº 407/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021</b>				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 39725079				
PA COPAM Nº: 5822/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE SERRANIA	CNPJ:	18.243.261/0001-06	
EMPREENDIMENTO:	MUNICIPIO DE SERRANIA - Centro de Recebimento de RCC	CNPJ:	18.243.261/0001-06	
MUNICÍPIO(S):	SERRANIA	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°33'46.86"S	LONG/X: 46° 3'12.76"O		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional .</li></ul>				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento 12 m <sup>3</sup> / h	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Renovar Agronegócio - Engenheiro Agrônomo - Marlon José Figueiredo Pereira Júnior	CREA- MG– 239037D MG ART MG20210658583	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Shalimar da Silva Borges	1.380.365-5	
De acordo: Elias Venâncio Chagas  Designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 17/12/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39576592** e o código CRC **02C0DBDA**.



### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 90/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **MUNICÍPIO DE SERRANIA** atua no ramo de transbordo de resíduos sólidos urbanos, exercendo suas atividades na zona rural, em local conhecido como “Sítio Mundo da Lua”, nas coordenadas geográficas de latitude 21° 33'46.86"S e longitude 46° 3'12.76"O, Rodovia LMG 879, km 01 no município de SERRANIA -MG.

Em 22 de novembro de 2021, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 5822/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, sem a incidência de critério, fator 0.

Foi informado no RAS que o empreendimento opera desde 30/08/2017, e o mesmo já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) PA SIAM nº 09947/2012/001/2017 a qual venceu em 30/10/2021 para a atividade de aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos. Dessa forma será autuado por operar sem a devida licença no interstício entre as licenças.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) onde o terreno apresenta 3,2893 ha e não há área de preservação permanente, matrícula do imóvel nº 37996, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas-MG onde consta que o terreno citado é proveniente de um desmembramento. Foi apresentado o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AINDA) nº 5967783 e a certidão de uso e ocupação do solo emitida Prefeitura Municipal de Serrania em 28/10/2021.

A atividade principal é: “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, código F-05-18-1**”, possuindo a capacidade de recebimento de 12 m<sup>3</sup>/dia e de acordo com a DN 217/2017 sendo assim classificada como classe 2, devido ao porte Pequeno e potencial poluidor Médio.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, Marlon José Figueiredo Pereira Júnior, CREA- MG– 239037D MG e ART MG20210658583.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento em questão situa-se em:

- Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012 (Alfenas -MG – público).
- Área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades.

Vale ressaltar que o empreendimento não desempenha atividades que possam prejudicar as restrições ambientais citadas.



**Figura 01:** Área do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.

A **Centro de Recebimento de Resíduos de Construção Civil** conta com 2 funcionários sendo 1 no setor operacional e 1 no setor administrativo, em um turno de 8h/dia. Possui área total de 3 ha, e não há construções no local. Estima-se a vida útil do aterro em 10 anos. Assim, antes que a área atinja seu limite de disposição deverá buscar a ampliação ou nova área por meio de novo licenciamento ambiental.

Foi informado que são dispostos no aterro apenas resíduos classe A. Os materiais como tijolos, resíduos de demolição, concreto, blocos, etc são dispostos direto no solo e não é realizada a triagem do material.

Sobre a drenagem da água pluvial foi informado no RAS que a mesma segue naturalmente devido a declividade do terreno até o sistema de drenagem da rodovia. Considerando que a condução não disciplinada das águas pluviais podem acarretar em impactos sobre o solo e sobre as estruturas a jusante desta drenagem, como a indução de processos erosivos, o carreamento de material e assoreamento das estruturas de drenagem a jusante, dentre outros, determina-se a elaboração e implantação do sistema de drenagem de toda a área utilizada pelo aterro, contemplando anuência do gestor da rodovia para lançamento final em suas estruturas.

O empreendimento conta com 1 caminhão caçamba com capacidade de 12 m<sup>3</sup>. O empreendimento conta com cerca viva ao redor e pátio de manobras. Nas plantas apresentadas nota-se uma área de transbordo de 2003, e uma área mais recente.

Após realizada coleta a partir das rotas de recolhimento, o caminhão com os resíduos é encaminhado até a unidade/estação de transbordo de resíduos sólidos e, e não é realizada nenhuma atividade de triagem ou separação dos resíduos no local. Pois não existem funcionários para esse serviço. Logo o empreendimento não conta com sanitários e/ou outras estruturas.

**Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.**



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao **MUNICÍPIO DE SERRANIA** com nome fantasia, **Centro de Recebimento de Resíduos de Construção Civil** para a atividade de código **F-05-18-1- Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**, no município de SERRANIA –MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do MUNICÍPIO DE SERRANIA (Centro de Recebimento de Resíduos de Construção Civil)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Apresentar projeto e relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem ao redor de toda a área utilizada pelo aterro, e apresentar a anuência do gestor da rodovia para lançamento final em suas estruturas, antes do início das obras.	180 dias após a concessão da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, atestando que a elaboração do projeto do aterro de resíduos da construção civil, bem como sua implantação observaram, integralmente, o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 15113, cujas diretrizes fundamentaram-se, dentre outros dispositivos legais, nas prescrições da Resolução CONAMA 307/2002.	90 dias após a concessão da licença

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.